



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE DE FEVEREIRO DE 2023 (DO SR. MENDONÇA FILHO)

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para corrigir os valores repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e prever o seu reajuste anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

Art. 2º.....

.....

§7º Fica concedido, a partir do exercício financeiro de 2023, o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) nos valores de que trata o § 2º deste artigo, que passarão a ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar foi instituído em 2004 pela Lei nº 10.880, que ora pretendemos alterar, e, atualmente, consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear, em caráter suplementar, despesas com o transporte escolar de estudantes da rede pública de educação básica residentes em área rural.

Esses recursos são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X *per capita* definido pelo FNDE.

É válido lembrar que esses recursos se destinam não apenas para custear combustível, mas também outras despesas, como manutenção e serviços de mecânica, que garantem não apenas o deslocamento dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estudantes para a escola, mas a própria segurança deles.

Ou seja, trata-se de uma assistência fundamental da União. Os estudantes beneficiados com o programa, por óbvio, dependem desse transporte escolar para conseguirem frequentar as escolas. Ou seja, sem a oferta do transporte ou a sua oferta sem condições adequadas podem contribuir diretamente com a ausência ou evasão escolar.

Em 2017, quando ocupei o cargo de Ministro da Educação, tive a alegria de conceder um reajuste de 20% nos valores do PNAT, que contribuiu imensamente no auxílio para que Estados e Municípios conseguissem ofertar um transporte escolar de qualidade, que tanto os estudantes carentes necessitam.

No entanto, desde então, a pasta da educação não teve o mesmo olhar e cuidado com esse programa tão importante, não havendo quaisquer reajustes até o momento, restando os valores corroídos pela inflação e insuficientes para que os entes garantam o transporte escolar desses estudantes da área rural.

Por isso, propomos a correção da perda inflacionária dos valores do PNAT de 2017 a 2012, que soma cerca de 35%. Além disso, pretendemos garantir que valores repassados no âmbito do programa continuem sendo reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), afinal, os custos com combustível, serviços de manutenção, pneus, entre outros, subiram demasiadamente nos últimos anos.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023

**DEPUTADO MENDONÇA FILHO
(UNIÃO/PE)**

